

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1906 | quarta-feira, 19 de novembro de 2025

### III - Meio Ambiente e Sustentabilidade: uso de energia renovável, lixeiras inteligentes, sensores ambientais e coleta seletiva automatizada;

#### **IV - Educação e Inclusão Digital: capacitação em tecnologias, acesso público gratuito à internet e laboratórios de inovação nas escolas;**

**V** - Turismo Inteligente: sinalização digital com QR Codes, aplicativos de rota e acessibilidade para visitantes;

## VI - Segurança Pública: implantação de videomonitoramento urbano, botão do pânico e iluminação pública inteligente:

## VII - Saúde Conectada: prontuários eletrônicos, telemedicina e agendamento online de consultas.

### CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA E GESTÃO

**Art. 5º** - Fica criado o Comitê Municipal de Inovação e Cidades Inteligentes, com a finalidade de propor, monitorar e avaliar as ações do Programa Paraty Smart.

**Art. 6º** - O Comitê terá composição paritária, com representantes do Poder Público, setor produtivo, universidades, sociedade civil organizada e especialistas em tecnologia e urbanismo.

**Art. 7º** - O Comitê reunir-se-á periodicamente e divulgará relatórios públicos anuais com os avanços e desafios do Programa.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E MONITORAMENTO

**Art. 8º** - O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

## I - dotações orçamentárias próprias:

## II - emendas parlamentares:

III - convênios com os Governos Estadual, Federal e organismos internacionais;

#### **IV** - parcerias público-privadas (PPP);

**V** - editais e programas de inovação tecnológica.

**Art. 9º -** Cabe ao Poder Executivo publicar, anualmente, o relatório com indicadores de desempenho por eixo temático, metas atingidas e resultados alcançados.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Paraty em , 19 de Novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

## Prefeito Municipal

LEI N° 2.567/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
UTILIDADE PÚBLICA À AGREMIAÇÃO  
RECREATIVA DE MAMBUCABA – CLUBE  
CAMPESTRE**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a  
AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA –  
CLUBE CAMPESTRE.**

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticação: TFP-043371-0000

Autenticação digitalizada e  
com o identificador 310033003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1906| quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 19 de Novembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal

Paraty nas redes sociais, de todas as convocações referentes a processos seletivos realizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A divulgação mencionada no artigo 1º deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do início das inscrições para os respectivos processos seletivos.

**Art. 3º** A publicação nas páginas oficiais do município nas redes sociais, nos termos desta Lei, não substitui a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município, servindo como meio complementar de divulgação e transparência.

## LEI Nº 2.566 /2025

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO MANGA.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública o INSTITUTO MANGA.**

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 19 de Novembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal

**Art. 4º** A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – objeto do processo seletivo;

II – período de inscrições;

III – local e forma de inscrição;

IV – principais requisitos para participação;

V – data, horário e local da realização do processo seletivo ou prova, bem como o edital completo ou link de acesso ao edital oficial.

**Art. 5º** A divulgação deverá ser feita pelas páginas oficiais do Município nas redes sociais, podendo ser complementada por outros meios oficiais de comunicação da administração pública municipal.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 19 de Novembro de 2025.

## LEI Nº 2.565 /2025

### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nas páginas oficiais do Município de Paraty nas redes sociais, de todas as convocações para processos seletivos realizados pelo Poder Executivo Municipal.**

O Povo de Paraty, através dos seus Legítimos Representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas Atribuições que lhe confere, **aprova** e o Prefeito Municipal de Paraty Sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, nas páginas oficiais do Município de

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 21/11/2020

com o identificador 310033003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.